

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025  
(à MPV 1303/2025)**

Suprime-se o art. 64 da Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda tem por finalidade excluir da Medida Provisória as restrições impostas às regras de compensação de tributos administrados pela Receita Federal do Brasil. O art. 64 da Medida Provisória impõe restrições à compensação de créditos, ao criar duas hipóteses de consideração de compensação como “não declarada” em razão da origem do crédito, quais sejam, quando decorrente de pagamento indevido ou a maior que o devido, com fundamento em documento de arrecadação inexistente, ou do regime de incidência não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep ou da COFINS, cujo crédito não guarde qualquer relação com a atividade econômica do sujeito passivo.

A medida, de nítido caráter arrecadatório, ao restringir as declarações de compensação, obriga os contribuintes a pagarem os tributos única e exclusivamente em dinheiro, aumentando a arrecadação e comprometendo o caixa das pessoas jurídicas detentoras de créditos passíveis de compensação.

Ainda, destaque-se que a classificação da compensação como “não declarada”, retira do contribuinte o acesso ao contencioso administrativo previsto do rito do processo administrativo fiscal nos termos do Decreto nº. 70.235/1972, que permite o duplo grau de jurisdição e o acesso ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Deputado Diego Garcia  
(REPUBLICANOS - PR)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251228418900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia



CD251228418900\*